MPV 790 00073



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017			
NILTO TATTO	Autor		Partido PT
1 Supressiva	2 Substitutiva	3. Modificativa	4. xxxxx_Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Acrescente-se ao Art. 1º da MP 790, de 25 de julho de 2017, o seguinte artigo 23 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passa a ter a seguinte redação;			
"Art. 23. Os estudos referidos no inciso V do art. 22 concluirão pela			
III - inexequibilidade técnico-econômica da lavra em face da presença de fatores conjunturais adversos, tais como:			
a) inexistência de tecnologia adequada e com maior eficiência ambiental ao aproveitamento econômico da substância mineral;			
JUSTIFICAÇÃO			
No que concerne à autorização de pesquisa entendemos que se deve modificar o artigo 23 do Código de Mineração no sentido de incluir no rol da viabilidade técnica e econômica da lavra a imposição de ter em			

consideração para o deferimento da autorização, a utilização da

tecnologia com maior eficiência ambiental na execução da lavra. Exemplo disso é o caso do fracking para exploração do gás de xisto, pois há tecnologias mais eficientes em termos ambientais do que o fracking.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP